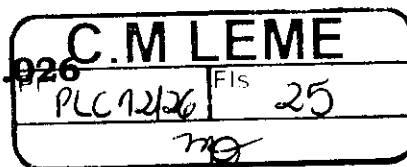




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.026



Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
MEMBROS		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

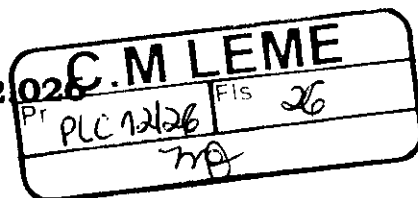
Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação



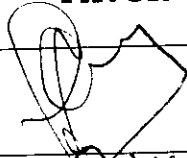


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026



Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE			
PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
		(assinatura)	(assinatura)
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente.	Ademir Albano Lopes		
Membro	Carina Aparecida Blascke (licenciada)		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026

EMENTA: “Altera o § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 947, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade com a legislação urbanística no município de Leme, e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar visa alterar o § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 947, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a regularização onerosa de construções no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

A alteração proposta consiste em duas medidas principais:

1. A majoração, de 60% para 80%, do percentual de desconto sobre a multa compensatória para a regularização de imóveis residenciais de até 150m², destinados a famílias de baixa renda (até 3 salários-mínimos).

2. A flexibilização do critério de regularidade fiscal, passando a admitir a comprovação por meio de parcelamento de débitos ativo e adimplente.

A justificativa do Executivo fundamenta a proposta na necessidade de adequar a lei à realidade socioeconômica da população, argumentando que a medida, além de promover a função social da propriedade, possui um racional econômico que visa aumentar a adesão ao programa e, conseqüentemente, a arrecadação efetiva para o Fundo Municipal de Gestão Urbana (FUNDURB).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A proposição não apresenta óbices de natureza constitucional ou legal. A matéria, referente ao planejamento e ordenamento do solo urbano, é de competência do Município (art. 30, VIII, CF), e a iniciativa legislativa pertence corretamente ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete administrar as receitas públicas.

O ponto nevrálgico da análise jurídica, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi devidamente esclarecido pelo parecer da Procuradoria Jurídica. A "multa compensatória" possui natureza de sanção administrativa, não de tributo. Dessa forma, a alteração em seu valor não se caracteriza como renúncia de receita tributária, afastando a incidência do art. 14 da LRF e a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Portanto, o projeto é constitucional, legal e de técnica legislativa adequada.

III. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Sob o prisma financeiro, a medida se revela prudente e estrategicamente vantajosa para o município. A justificativa do projeto e o parecer jurídico convergem ao defender que a elevação do desconto não implicará em perda de arrecadação.

Ao contrário, a lógica econômica da "elasticidade da demanda" sugere que, ao tornar o custo da regularização mais acessível, haverá um aumento substancial no número de adesões. Essa massificação tende a gerar um volume de arrecadação para o FUNDURB superior ao que seria obtido com o percentual de desconto anterior, que se mostrava proibitivo para a maior parte do público-alvo.

A medida, portanto, não compromete o equilíbrio das contas públicas e está alinhada a uma gestão fiscal eficiente e focada em resultados.

IV. VOTO DAS COMISSÕES

Pelo exposto, considerando que o projeto promove justiça social, fortalece a função social da propriedade, está em conformidade com a ordem jurídica e financeira e apresenta uma estratégia inteligente de arrecadação, as Comissões Permanentes manifestam-se:

1. **A Comissão de Constituição, Justiça e Redação** vota pela **FAVORABILIDADE** à tramitação do projeto, por sua plena legalidade e constitucionalidade.




CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

2. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Obras e Serviços Públicos votam pela **FAVORABILIDADE** quanto ao mérito da proposta, por seus benefícios sociais, urbanísticos e financeiros.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 28 de maio de 2026.


Pela Comissão de C.J.R.

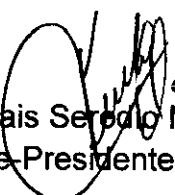
Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Andrea Navarro Mondin
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

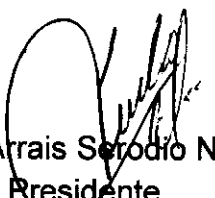
Pela Comissão de O.F.C.


João Carlos Cerbi
Presidente

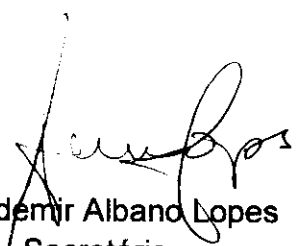

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Andrea Navarro Mondin
Secretária

Pela Comissão de O. e S. P.


João Arrais Serodio Neto
Presidente

Carina Aparecida Blascke
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário